

ATO NORMATIVO Nº. 003/2014 - FECOM

Regulamenta a concessão de diárias e indenizações devidas aos membros do FECOM-BAHIA em razão de deslocamento a interesse do FECOM, revoga o Ato Normativo 001/2013, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FECOM – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, por meio da presente Instrução Normativa, institui critérios para concessão de diárias e indenizações devidas aos membros do FECOM-BAHIA, em razão de deslocamento destes, a interesse da entidade, e dá outras providências.

Art. 1.º - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento de despesas de transporte quando do deslocamento de seu domicílio, localizado na capital ou no interior do Estado, para qualquer outro município no Estado da Bahia, inclusive, do interior para a capital ou vice versa, e ainda da capital ou interior do Estado da Bahia para qualquer outro Estado da Federação, a interesse do FECOM-BA.

Art. 2º Os valores devidos aos membros do Conselho Gestor do FECOM, para os fins do artigo 1º da presente Instrução Normativa, passam a obedecer os seguintes limites:

I – Sob da a forma de diária de viagem, o membro receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para hospedagem e alimentação, por dia, que exceder o período de 6 (seis) horas, no caso de comparecimento ao local de reunião ou qualquer outro deslocamento a interesse do FECOM, dentro do Estado Bahia;


Igor Caires Machado
Presidente-FECOM
Fundo Especial de Compensação

II – Sob a forma de diária de viagem, o membro receberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para hospedagem e alimentação, por dia, que exceder o período de 6 (seis) horas, no caso de qualquer deslocamento, para qualquer outro Estado da Federação, a interesse do FECOM;

III – Além da diária prevista nos incisos I e II do artigo 2º do presente normativo, os membros do FECOM farão jus ao ressarcimento sob a forma de auxílio transporte, no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, nos casos em que o transporte não seja fornecido pelo FECOM.

Artigo 3º - Os membros do FECOM farão jus às indenizações, previstas no presente Normativo, somente quando forem autorizados Conselho Gestor do FECOM.

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 05 de Novembro de 2014.

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM


Igor Cláudio Machado
Presidente - FECOM
Fundo Especial de Compensação